



SINDERC-SP - Sindicato das Empresas de Refeições  
Coletivas do Estado de São Paulo

Código Sindical: 559.804.900.61-4 - CNPJ: 60.258.985/0001-81

São Paulo, 16 de Dezembro de 2015.

Prezado Empresário

Ref: **IMPOSTO SINDICAL**

**TABELA DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2.016**

Comunicamos para os devidos fins que segundo o Art. 580 da CLT, § 3º, §4º e §5º, e item III alterado pela Lei 7.047, de 01 de dezembro de 1982, as empresas estão obrigadas a efetuarem, **até o dia 31 de janeiro de 2.016, o pagamento da Contribuição Sindical**, segundo a seguinte tabela de calculo, conforme art. 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991:

Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota sobre o capital atualizado (em %)	Parcela a adicionar (em R\$)
De 0,01 a 24.107,25	<b>Contribuição Mínima</b>	= 192,86
De 24.107,26 a 48.214,50	0,8%	-0-
De 48.214,51 a 482.145,00	0,2%	+ 289,28
De 482.145,01 a 48.214.500,00	0,1%	+ 771,43
De 48.214.500,01 a 257.144.000,00	0,02%	+ 39.343,03
De 257.144.000,01 em diante	<b>Contribuição Máxima</b>	= 90.771,83

Nota:

O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art.600 da CLT., **10% de multa + 2% ao mês de juros + 1% correção monetária ao mês.**

Solicitamos a Vossa Senhoria que determine rigorosa conferência dos dados constantes das Guias e/ou que completem os dados faltantes para que a contribuição possa ser considerada correta pelos registros governamentais, pois esse imposto é regido pelo **Ministério do Trabalho e Emprego**.

Sem mais, aproveitamos a ocasião para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jácomo Antonio Moretti  
Assessor da Diretoria